



236/90
346 -



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

: LEI Nº 3.605, DE 13 DE SETEMBRO DE 1990 :

(Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES ,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, órgão consultivo de assessoramento, cuja composição, funcionamento e atribuições são disciplinadas por esta Lei.

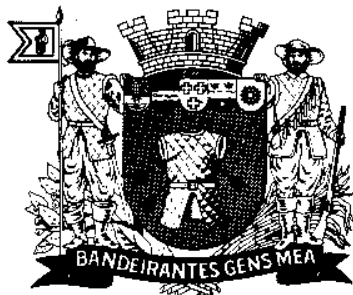
PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Municipal de Saúde tem como finalidade, elaborar e coordenar, de acordo com a Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social e Autoridades superiores, o Plano Municipal de Saúde, com as atribuições previstas em Lei.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Saúde, será composto dos seguintes membros nomeados pelo Prefeito, cujos serviços a serem prestados, serão gratuitos e considerados como social e de sua relevância para o Município, a saber:

Representantes

- a. do Poder Executivo, que será o Presidente;
- b. de Entidades Filantrópicas prestadoras de serviços de saúde;
- c. 01 (um) representante das Entidades Sindicais, ligadas à área da saúde;
- d. 03 (três) representantes de Associações de Bairros;
- e. 01 (um) representante de Entidade científica ligada à Universidade na problemática da saúde;
- f. Presidente da Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social , da Câmara Municipal;
- g. Presidente da A.P.M. - Associação Paulista de Medicina - Regional de Mogi das Cruzes;
- h. 03 (três) representantes dos Trabalhadores;
- i. **V E T A D O.**

ARTIGO 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde, além das atribuições mencionadas no Parágrafo Único, do Artigo 1º mais as seguintes:



Prefeitura Municipal de Mogi das

FOLHAS

Nº 1

Cruzes

LEI Nº 3.605/90 - FLS.02

- I. articular os órgãos e entidades no Município que mantenham atividades afins à proteção e orientação da saúde da comunidade;
- II: planejar, elaborar, propor e coordenar a política municipal de proteção e assistência à saúde;
- III. dar apoio e colaborar para o bom funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, mobilizando a comunidade e autoridades locais na política de saúde;
- IV. fiscalizar a atuação dos órgãos e entidades quanto ao bom e fiel cumprimento dos objetivos de que trata esta Lei;
- V. representar as autoridades competentes, propondo medidas necessárias ao aprimoramento das atividades de proteção à saúde;
- VI. desenvolver campanhas educativas e de orientação para prevenção e combate aos tóxicos;
- VII. desenvolver campanhas de orientação para a educação alimentar;
- VIII. planejar o Fundo Municipal de Saúde.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo, poderá se necessário, celebrar convênio mediante autorização legislativa objetivando a assistência supletiva à problemática da saúde.

ARTIGO 5º - O Conselho Municipal de Saúde se reunirá ordinária e extraordinariamente, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, por seu Presidente, de 1/3 (um terço) de seus Membros, ou ainda quando julgado necessário.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 13 de setembro de 1990, 4309 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

WALDEMAR COSTA FILHO

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal Para Assuntos Internos e Legislativos - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 13 de setembro de 1990.